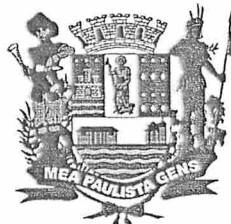


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Signature]
35 em Plenário n.
13 10 10 Sessão Ordinária de
Secretário

PROJETO DE Lei N° 78-L

DATA DA ENTRADA: 29/09/2021

AUTOR: William Albuquerque

ASSUNTO: Institui o programa "Adote um Playground no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências

APROVADO EM: 31/11/21 - 35ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

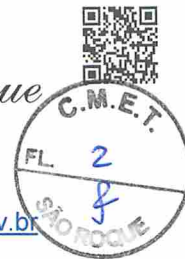
ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

35ª Sessão Ordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 31/11/21

OBS: _____

Única discussão e votação nominal
Moção Aposada



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 78/2021-L, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

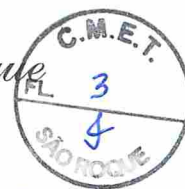
O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem com doação, instalação, conservação, recuperação e manutenção de playgrounds nos jardins, praças, parques, clubes, áreas de lazer e locais abertos ao público. Este Vereador entende que a cidade de São Roque carece de áreas de lazer, especialmente os bairros.

Trata-se de demanda constante da população a atenção para vários espaços, inclusive da própria municipalidade, que hoje estão abandonados e na maioria das vezes tornam-se terrenos para descarte irregular de lixo. Além disso, há um sem número de empresas e pessoas físicas que gostariam de colaborar com o desenvolvimento da criança são-roquense, e nesse sentido, o presente Projeto de Lei, que visa desonerar os cofres públicos quanto à compra, instalação e manutenção dos playgrounds para as crianças, é uma ferramenta que fomenta o diálogo entre os setores públicos e privados e libera recursos para que a Prefeitura possa, por exemplo, investi-los na Saúde e na Educação.

O programa, no formato apresentado nesta propositura, permite ao empresário ou à pessoa física que participar do projeto a instalação de uma placa indicativa de sua parceria no local em que for instalado o *playground*. Porém, é proibida a divulgação de cunho político, de bebidas alcoólicas, de fumo ou de material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes, entre outros. O mesmo vale para o material que será divulgado nos canais de mídia e redes sociais do apoiador.

Isso posto, WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE, por intermédio do Protocolo nº CETS 29/09/2021 - 16:40 10596/2021, de 29 de setembro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETS 29/09/2021 - 16:40 10596/2021/AO



PROJETO DE LEI Nº 78/2021-L

De 29 de setembro de 2021.

Institui o programa "Adote um Playground para Crianças" no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na Estância Turística de São Roque, o programa "Adote um Playground para Crianças".

Art. 2º Constitui objetivo do programa de que se trata esta Lei, incentivar as pessoas físicas e jurídicas, através da chamada "adoção", a contribuírem com doação, instalação, conservação, recuperação e manutenção de *playgrounds* nos jardins, praças, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, na Estância Turística de São Roque.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a forma de celebração das parcerias a que se refere esta Lei.

Art. 4º As pessoas jurídicas que aderirem ao programa que trata esta Lei, poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

Parágrafo único. A propaganda institucional a ser instalada no *playground* deve ser acordada de forma prévia entre o interessado e a Prefeitura Municipal, sendo vedado uso de cunho político, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar, armas, ou de material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes, entre outros. O mesmo vale para o material a ser divulgado nos canais de mídia e redes sociais do apoiador do projeto.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

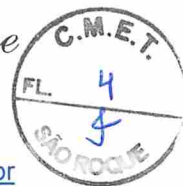


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



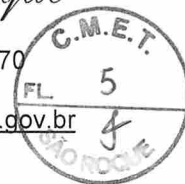
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 29 de setembro de 2021.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
(WILLIAM ALBUQUERQUE)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 29/09/2021 - 16:40 10596/2021/AO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854 em 13/10/2021 08:32:21
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código T3G1-F2C6-S6D9-J0Z5



PARECER 242/2021

Parecer ao Projeto de Lei 78/2021-L, de 29 de setembro de 2021, de autoria do Vereador Willian da Silva Albuquerque, que *Institui o programa "Adote um Playground para Crianças" no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.*

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Nobre Vereador Willian da Silva Albuquerque que tem como objetivo incentivar as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem com doação, instalação, conservação, recuperação e manutenção de playgrounds nos jardins, praças, parques, clubes, áreas de lazer e locais abertos ao público no Município.

É o relatório.

O artigo 30 da Constituição da República dispõe que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Portanto, no que tange à distribuição de competência é do Município a atribuição para deflagrar a propositura em questão, pois está dentre aquelas matérias conferidas ao respectivo ente federado para exercer o poder legislativo.



Ultrapassada a discussão quanto a competência do Município, importante imiscuir-se na discussão quanto a competência do Poder Legislativo para deflagrar a propositura.

A Constituição de 1988, além de consagrar expressamente o princípio da separação dos poderes e protegê-lo como cláusula pétrea estabeleceu toda uma estrutura institucional de forma a garantir a independência entre eles, respaldada com atribuições de controle recíproco.

Nesse mister, a independência entre os poderes tem por finalidade estabelecer um sistema de “freios e contrapesos” para evitar o abuso e a interferência por qualquer dos poderes.

O Supremo Tribunal Federal, ao discorrer sobre as competências exclusivas e privativas, pauta suas decisões esclarecendo que a regra é a competência concorrente e a exceção é a competência privativa/exclusiva, quando somente o ente competente, expresso na Constituição Federal, está apto a deflagrar a propositura.

Assim, esse raciocínio se consubstancia no fato de que a iniciativa concorrente prevista no artigo 61, “caput” da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria, é a regra geral, e que somente os casos expressos e exclusivamente reservados ao Poder Executivo não poderiam ser objeto de iniciativa do Legislativo.

No entanto, o rol de competência privativa descrita no mencionado dispositivo não é taxativo, e em outros dispositivos constitucionais são possíveis serem encontradas limitações ao poder de legislar dos membros do Poder Legislativo.



Proibição do aumento de despesas em projetos de iniciativa do Poder Legislativo, regime jurídicos dos servidores públicos municipais, Plano Plurianual, orçamentos anuais, lei de diretrizes orçamentárias, conteúdo específico sobre concessão ou permissão de serviço público, entre outros esparsos no ordenamento jurídico, são exemplos de assuntos que somente podem ser disciplinados através de proposições iniciadas do Chefe de Poder Executivo.

Segundo lição de Hely Lopes Meirelles:

“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais”.¹

No ponto, não nos parece que a matéria objeto da proposição objurgada constitua algo contido na reserva de iniciativa legislativa – que deve ser explícita – nem na denominada reservada da Administração que são decorrências do princípio da separação de poderes. Basta a simples leitura dos artigos 60, §3º e 86 da Lei Orgânica Municipal de São Roque para verificar que a matéria ora tratada não se insere no rol privativo do Chefe do Poder Executivo.

Aliás, diga-se que o projeto não estabelece obrigаторiedades ao Poder Executivo, ao passo que também não cria despesas.

¹ Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, 2ª tiragem, São Paulo, Malheiros Editores, 2014, PP. 760/761.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Logo, opino favoravelmente ao tramite da propositura no que tange aos requisitos constitucionalidade e legalidade, e, quanto à conveniência e oportunidade compete aos Vereadores.

Quanto as comissões, deverá o respectivo projeto receber os pareceres das comissões permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente".

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 25 de outubro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 198 – 28/10/2021

Projeto de Lei Nº 78/2021-L, 29/09/2021, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei **"Institui o programa "Adote um Playground para Crianças" no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências"**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 198/2021 ao Projeto de Lei Nº 78/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 78/2021 - Institui o programa "Adote um Playground para Crianças" no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	28/10/2021 11:41:54
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	28/10/2021 11:43:00
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	28/10/2021 11:43:14



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,
TURISMO E MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº 66 – 28/10/2021

Projeto de Lei Nº 78/2021-L, 29/09/2021, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei **"Institui o programa "Adote um Playground para Crianças" no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências"**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

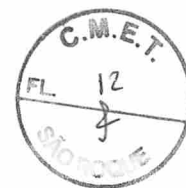
PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

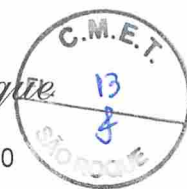


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 66/2021 ao Projeto de Lei Nº 78/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 78/2021 - Institui o programa "Adote um Playground para Crianças" no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências

Assinante	Data
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	28/10/2021 11:43:42
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	28/10/2021 11:44:19
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	28/10/2021 11:44:26



38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 87/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 37ª Sessão Ordinária, de 25/10/2021;
2. Votação da Ata da 63ª Sessão Extraordinária, de 25/10/2021;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Moções de Congratulações nºs: **370 e 372/2021**.

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Thiago Vieira Nunes;
5. Vereador William da Silva Albuquerque;
6. Vereador Antonio José Alves Miranda;
7. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso; e
8. Vereador Clovis Antonio Ocuma.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 69-L**, de 03/09/2021, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa e da Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso, que “Dispõe sobre a instalação de vagas de estacionamento específicas para autistas em estabelecimentos médicos e de atendimento específico a esse público”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 78-L**, de 29/09/2021, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que “Institui o programa ‘Adote um Playground para Crianças’ no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 115-E**, de 20/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de São Roque e dá outras providências”;
4. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 8-E**, de 20/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga o art. 170 – D da Lei Complementar Nº 40 de 08 de novembro de 2006, incluído pela Lei Complementar Nº 66, de 04 de outubro de 2012”; e
5. Requerimentos nºs **207, 208 e 209/2021**.

IV – Explicação Pessoal (Art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Diego Gouveia da Costa;
2. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
3. Vereador Israel Francisco da Silva;
4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



7. Vereador Newton Dias Bastos.

V – Tribuna Livre (Art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 28 de outubro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Coordenador Legislativo



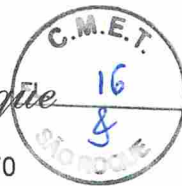
VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 78/2021-L, de 29/09/2021, que "Institui o programa "Adote um Playground para Crianças" no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

AUTOR: William Albuquerque

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	AUSENTE
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0



PROJETO DE LEI Nº 078-L, DE 29/09/2021

AUTÓGRAFO Nº 5.342 de 03/11/2021

LEI nº

(De autoria do Vereador Willian da Silva
Albuquerque – DEM)



Institui o programa "Adote um Playground para Crianças" no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na Estância Turística de São Roque, o programa "Adote um Playground para Crianças".

Art. 2º Constitui objetivo do programa de que se trata esta Lei, incentivar as pessoas físicas e jurídicas, através da chamada "adoção", a contribuírem com doação, instalação, conservação, recuperação e manutenção de *playgrounds* nos jardins, praças, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, na Estância Turística de São Roque.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a forma de celebração das parcerias a que se refere esta Lei.

Art. 4º As pessoas jurídicas que aderirem ao programa que trata esta Lei, poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

Parágrafo único. A propaganda institucional a ser instalada no *playground* deve ser acordada de forma prévia entre o interessado e a Prefeitura Municipal, sendo vedado uso de cunho político, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar, armas, ou de material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes, entre outros. O mesmo vale para o material a ser divulgado nos canais de mídia e redes sociais do apoiador do projeto.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 38ª Sessão Ordinária, de 03 de novembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.329

De 12 de novembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 078/2021 - L

De 29 de setembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.342 de 03/11/2021

(De autoria do Vereador Willian da Silva Albuquerque -
DEM)

Institui o programa "Adote um Playground para Crianças" no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na Estância Turística de São Roque, o programa "Adote um Playground para Crianças".

Art. 2º Constitui objetivo do programa de que se trata esta Lei, incentivar as pessoas físicas e jurídicas, através da chamada "adoção", a contribuírem com doação, instalação, conservação, recuperação e manutenção de playgrounds nos jardins, praças, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, na Estância Turística de São Roque.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a forma de celebração das parcerias a que se refere esta Lei.

Art. 4º As pessoas jurídicas que aderirem ao programa que trata esta Lei, poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

Parágrafo único. A propaganda institucional a ser instalada no playground deve ser acordada de forma prévia entre o interessado e a Prefeitura Municipal, sendo vedado uso de cunho político, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar, armas, ou de material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes, entre outros. O mesmo vale para o material a ser divulgado nos canais de mídia e redes sociais do apoiador do projeto.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei n.º 5.329/2021

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/11/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.11.12 11:35:40 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 12 de novembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 03/11/2021

/mgsm.-



QUE SE ENCONTRA EM

DE

DE

DE

DE

Publicado no Jornal D.O.M

n.º 151 de 1 de 3 dia 18 / 11 / 2021

Ato Normativo Lei nº 5.329 / 2021